

, 29 de Setembro de 1948.

LEI Nº 40 DE 29 DE SETEMBRO DE 1948.

personas de notórias méritos.

Artº 6º -

cial as que se propõem a prestação de qualquer actividade de assistência social, como:

Regula a cooperação do Município com entidades privadas, para fins de assistência social e cultural.

a) - Assistência sanitária;

b) - Assistência a doentes portadores de doenças;

c) - Assistência aos doentes de doenças;

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É o Município autorizado a conceder auxílios e subvenções a entidades privadas, assistenciais ou culturais, para auxiliar a realização de seus objetivos.

§ único - A cooperação financeira do Município com as entidades assistenciais ou culturais obedecerá às prescrições desta Lei.

Artº 2º - Subvenção é a cooperação financeira com carácter de continuidade por mais de um exercício.

§ único - As subvenções não poderão ser concedidas por prazo superior a cinco (5) anos, salvo se houver expressa renovação.

Artº 3º - Auxílio é a cooperação financeira com carácter de transitoriedade e são concedidos para fim determinado.

Artº 4º - A concessão de subvenções a pessoas naturais fica limitada aos professores de escolas particulares reconhecidamente sem recursos e que estejam incapacitados para o exercício do magistério, desde que tenham exercido a profissão por mais de 30 anos, com notória eficiência.

...pessoas de notórios méritos.

Artº 6º - Consideram-se instituições de assistência social as que se proponham a prestação de qualquer modalidade de assistência social, como:

- a) - Assistência sanitária;
- b) - Assistência a doentes pobres;
- c) - Assistência aos necessitados e desvalidos;
- d) - Amparo à velhice;
- e) - Amparo à maternidade;
- f) - Proteção à infância e à juventude;
- g) - Educação de anormais;
- h) - Educação profissional;
- i) - Amparo a toda a sorte de trabalhadores;
- j) - Prestação de outras modalidades de assistência social, como tais reconhecidas pelo Município.

Artº 7º - Consideram-se instituições de assistência cultural as que se proponham à realização de qualquer atividade con-
nente ao desenvolvimento da cultura, como:

- a) - Produção filosófica, científica ou literária;
- b) - Cultivo de artes;
- c) - Conservação ou ampliação do patrimônio cultural;
- d) - Intercâmbio intelectual e difusão cultural;
- e) - Propaganda e campanha em favor de causas patrióticas ou humanitárias;
- f) - Educação cívica ou física e desportos amadoristas;
- g) - Recreação.

Artº 8º - A Instituição privada de assistência social ou cultural, que pretender auxílio ou subvenção do Município, deverá provar com documentos hábeis, os seguintes requisitos:

- a) - Constituição legal, inclusive personalidade jurídica;
- b) - Funcionamento regular;
- c) - Destinar-se a alguma das finalidades especificadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO

.....
.....

f) Não ter a distribuição dos benefícios limitada aos próprios membros, proprietários e associados, salvo quanto às sociedades desportivas;

g) - serem gratuitos os cargos de diretoria;

h) - demonstração do sentido social e da real utilidade de seus serviços ou atividades;

§ único - Quando se tratar de hospital, dispensário ou - estabelecimento semelhante, deverá apresentar atestado do Centro de Saúde local que comprove o real alcance social de suas atividades.

Artº 9º - O auxílio ou a subvenção deverá ser requerido ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) auxílios, prêmios e subvenções.

a) - Prova dos requisitos enumerados no artigo anterior;

b) - Três (3) exemplares do estatuto;

c) - Relatório pormenorizado de suas realizações no ano anterior e balanço de suas contas no último exercício;

d) - Indicação do destino que pretende dar ao auxílio ou à subvenção;

e) - Prova de registro prévio na Municipalidade e declaração que admite a fiscalização municipal, sem prejuízo de sua autonomia.

§ 2º - Os requisitos indicados nas letras a, d, e, g, e h do artº 8º e da letra b, do § anterior, deverão ser apresentados por ocasião do primeiro pedido e renovados trienalmente.

Artº 10º - Recebido o requerimento, o Prefeito Municipal determinará rigorosa sindicância e, se concluir pela procedência do pedido, mandará incluir a subvenção ou o auxílio que arbitrar, no plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO

.....

Artº 11º - As entidades que praticarem as atividades incluídas nas letras f) "in-finis" e g) do artº 7º, para obterem deferimento de seus pedidos, deverão provar mais:

- a) - serem exclusivamente amadoristas;
- b) - estarem filiadas às respectivas Federações Desportivas.

Artº 12º - As entidades culturais são isentas, em caráter de subvenção e a juízo da Municipalidade, do pagamento de quaisquer impostos.

§ Único - Aos impostos que incidirem sobre terrenos baldios ou prédios, cuja renda não seja aplicada no desenvolvimento dos fins da sociedade, não se aplicará o disposto neste artigo.

Artº 13º - Do orçamento do Município constará verba global destinada a auxílios, prêmios e subvenções.

Artº 14º - Os auxílios e as subvenções não poderão exceder à dotação orçamentária.

Artº 15º - Só em casos de absoluta necessidade, a juízo do Município e por lei especial, poderá ser concedido auxílio além da verba própria do Orçamento e da classificação do plano previsto no artº 10º.

Artº 16º - Perderão o direito a auxílios ou subvenções as entidades que transgredirem seriamente as posturas, leis e regulamentos Municipais.

Artº 17º - Haverá, no Departamento próprio da Municipalidade, um registro de todas as instituições subvencionadas ou auxiliadas na forma desta lei, do qual constem dados relativos às suas atividades e o histórico de suas relações com o Município.

Artº 18º - Esta Lei, que deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as